

utar, que nelle existisse um fôco ou depósito de immon-
dices &c. O supp.^{te} por certo, que se fosse o ar-
rendatario do d.^o terreno, não consentiria, que elle
se conservasse naquelle estado, morm.^{te} sendo a sua
localidade fronteira a sua casa de sobrado, habi-
tada por familias e commerciantes: essa neces-
sidade não justifica a injustiça de ser preferido
no arrendam.^{to} um irmão e tio de dois Vere-
dores, e nem pode salvar a Camara da bem me-
recida censura, pela parcialidade e protecção,
que presta para com aquelle locatario, com
manifesta offensa do direito do supp.^{te}

V. Exc.^{ca} conhe-
ce perfeitamente, que a desapropriação é um
mal inevitavel, que soffre o direito de propried.
embora a lei mande indemnizar o valor
do objecto desapropriado, pois essa indemnisação,
nem sempre compen^{sa} o valor de estimacão,
de conveniências e commodidades.

Affim sendo, parece que a mesma equida-
de devia aconselhar a Camara Municipal
a dar a preferencia ao supp.^{te} no arrendam.
do terreno, de que foi despojado. Além des-
sa equidade, merecedora de toda a considera-
ção, o supp.^{te} entende que a disposição do Avisa-
circular de 20 de Agosto de 1835, tem applica-
ção a respeito vertente, pois a unica diferen-